

Excelentíssimo Senhor Presidente de Comissão de Licitação do Município de Santo Grande - SP

Autos de N° 143/2023

Tomada de Preço de n° 007/2023

A empresa BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ de n° 21.845.065/0001-08, com endereço na Rua Antonio Bernardo da Cunha 818 - Vila Oliveira - Avaí/SP, vem por meio deste apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO pelos fundamentos de fato e de direito que passa a aduzir:

Trata o presente de recurso administrativo recurso administrativo contra parecer/decisão que inabilitou empresa BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA alegando que a empresa não cumpriu com o item 3.3.4.1, ou seja, comprovação do capital social de no mínimo 10%. Contudo a referida inabilitação está completamente errada.

Senhores o Valor total da Licitação é de 2.876.973,59, sendo que 10% do capital social seria o valor de R\$ 287.697,35. O Capital Social da empresa recorrente é de R\$ 1.000.000,00, ou seja, acima do exigido no edital. Ai pergunta-se, o porquê da inabilitação?

O Legislador (Art. 43. § 3º da Lei n° 8.666/93) recomenda à comissão/autoridade/pregoeiro a promoção de uma **diligência** para *esclarecer* alguma situação ou para *complementar* (grave essa palavra) a instrução do processo.

Em outras palavras, todos os licitantes tiveram a igual oportunidade de se preparar para o certame pois os documentos exigidos para licitação estão previstos em Lei (que está disponível para todos); desta forma, a Administração Pública disponibilizou o mesmo tempo para os candidatos separarem e organizarem

aqueles itens que são considerados indispensáveis.

Ou seja, se houvesse a juntada posterior de documentos que deveriam constar originalmente, por equívoco ou falha, essa diligência seria ilegal. Era o que nos dizia o **Tribunal de Contas da União** quando analisou um caso concreto em 2018:

*"a inclusão posterior de documentos que deveriam constar na proposta original, quais sejam: certidões (fls. 1714-1718 do processo licitatório) e carta proposta (fls. 1953-1954 do processo licitatório) apresentadas pela Empresa Engineering do Brasil S.A. para o PE DJS 8/2017, contraria o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993"*  
ACÓRDÃO 1963/2018 - PLENÁRIO"

Note que não há justificativa para inabilitação da empresa, visto que o capital social apresentado é mais do que suficiente para sua participação. Se houvesse alguma dúvida, o correto seria abrir prazo para esclarecimentos. Vale frisar que a Empresa BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA é a mesma constante no contrato social de 2022 com seu capital. Visto que o se se alterou foi o nome da empresa.

Desta feita, requer seja deferida a habilitação da empresa BRUMAT SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, pelos fundamentos acima expostos. Caso não seja acatado o presente recurso estaremos fazendo uma representação junto aos órgãos de fiscalização MP e Tribunal de contas, com a suspensão do certame - visto o erro da inabilitação ser "Grosseiro".

Avai - SP, 28 de Novembro de 2023

---

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: **MATHEUS DA SILVA RAMOS**

RG do representante legal: **49.602.098-5**

CPF do representante legal: **408.605.168-06**